

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0984/78- (Pr.DAE-n.01846/78)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de RIOLÂNDIA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida T. Garcia

PARER-CEE-nº 0571 / 81 -C.PL. - APROVADO em 08 / 04 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Riolândia,

solicitou, em 01/12 /1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENFAC - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APROBAÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de _____

RIOLÂNDIA

compete:

1. Contratar e designar um (01) Cirurgião- (~~07/8~~) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (X) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG."Clarinda Machado de Souza" da cidade de Riolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental(is) odontológico (s).

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião-(ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdictionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de rescesso escolar, o (s)Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuara (ão) prestando serviços profissionais aos escolares das escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local,correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982, com início a partir da 1ª de janeiro do corrente ano, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas - que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de RICLÂNDIA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento contínuo exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de março 1981

a) Cons2(a)

Maria Apuleia T. Garcia
/ELTOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro(a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros : Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamasso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 18 de março 19 81

a) Consº. Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente